



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 08/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2022 - CONDER
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 - CONDER

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DANILO BASSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 645, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 503.283.369-04 e Cédula de Identidade sob nº 1.650.863, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro lado Empresa: **ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Abramo Eberle, 136, Sala 01 Centro, cidade de Concórdia/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.338.878/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **MAYCON PEDOTT**, brasileiro, solteiro engenheiro ambiental, CPF: 075.832.129-52, carteira de identidade nº 4589920, órgão expedidor SSP-SC, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Pregão Presencial nº 01/2022, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO OU REVISÃO DO PLANO DIRETORMUNICIPAL - PMD E DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA - PLANMOB, EM ATENDIMENTO AS DIRETRIZES E NORMAS ESTABELECIDAS NO ESTATUTO DAS CIDADES E NA POLITICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, BEM COMO A ABRANGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES INCLUINDO: CÓDIGO DE OBRAS, CÓDIGO DE POSTURA, PARCELAMENTO DO SOLO, ZONEAMENTO, PERÍMETRO URBANO, SISTEMA VIÁRIO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES DESTA CERTAME, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

Fornecedor:					
Itens	Especificações	Unid	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO OU REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL ABRANGENDO AS LEIS COMPLEMENTARES INCLUINDO: CÓDIGO DE OBRAS, CÓDIGO DE POSTURA, PARCELAMENTO DO SOLO, ZONEAMENTO, PERÍMETRO URBANO, SISTEMA VIÁRIO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM CONFORMIDADE E	01	01	15.403,43	15.403,43

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

	ATENDIMENTO AO ESTATUTO DA CIDADE (LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001) PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, BELMONTE, CAIBI, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, GUARUJÁ DO SUL, IPORÁ DO OESTE, ITAPIRANGA, MONDAÍ, PALMITOS, PRINCESA, SANTA HELENA, SAUDADES E TUNÁPOLIS.				
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO OU REVISÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, EM CONFORMIDADE E ATENDIMENTO AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA (LEI FEDERAL Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012), PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BELMONTE, CAIBI, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, GUARACIABA, GUARUJÁ DO SUL, IPORÁ DO OESTE, ITAPIRANGA, MONDAÍ, PALMITOS, SANTA HELENA, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SAUDADES E TUNÁPOLIS.	01	01	12.602,81	12.602,81
				Total	28.006,24

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 – CONDER, juntamente com seus anexos, a proposta da CONTRATADA.

1.3 Os serviços do presente processo licitatório deveram ser executados conforme solicitação do município.

1.4 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 28.006,24 (vinte e oito mil seis reais e vinte e quatro centavos), conforme execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme ordem cronológica de pagamento de cada município consorciado participante, de acordo com os percentuais atribuídos e documentos exigidos nos Termos de Referência – Anexo I e II do edital de licitação.

6.2. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, nº do Contrato emitido pelo município, descrição completa dos serviços conforme a autorização de fornecimento e contrato, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas para razão social e CNPJ de cada município



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

consorciado solicitante, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários do MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e futuros contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução para elaboração ou revisão do Plano Diretor Municipal e do Plano de Mobilidade Urbana são aqueles dispostos nos Termos de Referência – Anexo I e II do Edital de Licitação.

5.2. Durante a elaboração ou revisão dos planos, se o município CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA observarem a necessidade de readequação do cronograma de execução (tanto para supressão ou acréscimo de prazos), caberá ao município efetuar as devidas providências, desde que devidamente justificados e formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Os arquivos de projeto, orçamento, cronograma e memorial descritivo deverão ser apresentados em cinco vias impressas, assinadas pelo responsável técnico e em via digital na extensão DWG e PDF para o projeto, formato EXCEL e extensão PDF para orçamento e cronograma e formato WORD e extensão PDF para o memorial descritivo.
- d) Os projetos, memoriais, relatórios e outros deverão obedecer às normas da ABNT e dos demais Órgãos competentes e deverão ser elaborado por profissionais habilitados para tal. Todas as folhas de desenho vão conter a legenda e estar no formato conforme normas da ABNT.
- e) Para cada rua, trecho de rua ou mesmo um conjunto de ruas (conforme definido pela Administração Municipal) deverão ser elaborados projetos e orçamentos em separado, com emissão de ART ou RRT separadamente.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

- f) Os projetos elaborados deverão garantir a mobilidade, acessibilidade e segurança para todos os usuários, além de prever materiais que tenham características para suportar veículos pesados.
- g) O (s) projetista (s) deverá (ão) participar de reuniões quinzenais com a Administração Municipal, a fim de demonstrar a evolução dos projetos, além de discutir e definir questões pertinentes.
- h) O prazo para elaboração dos projetos será de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento.
- i) Após a entrega dos projetos, durante o prazo de um ano, a Contratada ficará comprometida a realizar alterações nos projetos/documentos e/ou acréscimos nas informações, se assim for solicitado pelo Município, seja apenas por determinação da Administração, ou como parte de exigência para cadastramento do Município em convênios / financiamentos.
- j) A elaboração do projeto será acompanhada pela Administração Municipal, a qual será responsável pela análise e aceitação do referido projeto. A seu critério poderão ser exigidos outros documentos além dos aqui mencionados se considerados necessários
- l) A vencedora é responsável, às suas expensas, em efetuar os deslocamentos necessários até o local da prestação dos serviços, não cabendo qualquer obrigação ao município.

10.2 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O MUNICÍPIO DE BELMONTE designa como:

a) Gestor (a) deste Contrato, Sandra Fiori, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal o Sr. Rodrigo Alberto Grassioli (Arquiteta e Urbanista CAU SC A109540-4), para o acompanhamento dos serviços nos aspectos técnicos, bem como emissão dos Boletins de Medição;

11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE BELMONTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado se de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

11. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 20 de janeiro de 2023.

Danilo Basso
Prefeito Municipal em Exercício

MAYCON PEDOTT
ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E
PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato,
De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021
de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-
cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que
se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato,
De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021
de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-
cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que
se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO.
Matrícula nº 1208/01

Rodrigo Alberto Grassioli
Arquiteta e Urbanista
CAU SC A109540-4

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087